



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 01/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA ORGANIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17267/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, com sede na Praia de Botafogo, 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900, telefone: (11) 3799-1574, e-mail: demanda.conhecimento@fgv.br / juliana.borello@fgv.br, inscrita no CNPJ sob o n. 33.641.663/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Presidente, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, RG n. RJ - 4***1/D e CPF n. 441.***.***-87, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Documento SEI n. 2452367, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 17267/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições anuais), observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Emitir decisão sobre os requerimentos apresentados pela Contratada;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- d) Notificar a instituição contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela instituição contratada;
- f) Efetuar o pagamento à instituição contratada do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo;
- g) Aplicar à instituição contratada as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela instituição contratada;
- i) Coordenar a realização dos Exames Nacionais dos Cartórios e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste contrato, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao Exame, especialmente a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 81/2009 e suas alterações, e o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 184/2024, disciplinadores do ENAC e, ainda, das disposições que se seguem:
 - i.1) Fornecer todas as informações necessárias à realização do Exame, tais como a legislação atinente ao certame, conteúdos, número de questões, assim como outras informações relevantes;
 - i.2) Articular-se com a instituição contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato;
 - i.3) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e se encarregar dos contatos com a instituição contratada para esclarecimento de dúvidas, a troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
 - i.4) Solicitar informações à instituição contratada, que subsidiarão as respostas a recursos administrativos e ações judiciais propostas em desfavor do CNJ, via ofício endereçado ao representante legal da instituição ou a outro responsável, podendo ser adiantado por e-mail, o qual será respondido em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais de acordo com a natureza da ação judicial;
 - i.5) Notificar a instituição contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - i.6) Indicar, na reunião inicial, os membros da Comissão de Exame designados pela Portaria CN n. 82/2024 e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
 - i.7) Encaminhar para publicação, no Diário Oficial da União, todos os editais do certame, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação;
 - i.8) Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição contratada possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas;
 - i.9) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição;

i.10) Responsabilizar-se pelo envio das informações a seguir, bem como pela validação do documento de arrecadação:

i.10.1) nome da instituição que aparecerá no Boleto/GRU e CNPJ;

i.10.2) número e nome do banco envolvido na transação financeira;

i.10.3) número e nome da agência bancária;

i.10.4) número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;

i.10.5) número de convênio com o banco, com seis dígitos; e

i.10.6) número de telefone e nome do técnico responsável no banco;

i.11) Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da instituição contratada;

i.12) Responsabilizar-se pela emissão da certificação de habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos de cartórios a candidatas e candidatos habilitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os dois Exames Nacionais dos Cartórios no 1º e 2º semestres de cada ano, garantindo a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados neste contrato, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao certame, especialmente a Resolução CNJ n. 81/2009 e alterações posteriores, e o Provimento CN n. 184/2024.
- b) Além de cumprir as condições estabelecidas neste instrumento de contrato, a instituição contratada deverá iniciar os serviços contratados mediante a realização de reunião de alinhamento para cada exame a ser realizado, no prazo estabelecido pela Comissão de Exame.
- c) A instituição contratada deverá submeter ao CNJ, em até 3 (três) dias, contados da reunião inicial:
 - c.1) cronograma de atividades, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do exame devem ser executadas;
 - c.2) planejamento preliminar, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto: à inscrição, inclusive avaliação dos pedidos de taxa de isenção; ao cadastramento, à seleção da banca examinadora, à logística para elaboração, impressão, armazenamento e aplicação da prova, métodos de segurança, treinamento dos profissionais para atendimento e fiscalização de prova; avaliação da prova, divulgação de resultado da prova, encaminhamento e apreciação de recurso e serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos e ao CNJ;
 - c.3) prévia do edital de abertura do ENAC, indicando local e horário de realização das provas, convocações, resultados provisórios e finais do certame, e demais regras para participação do exame.
- d) Elaborar e submeter à validação prévia do CNJ todas as fases relacionadas à/ao:

d.1) editais e divulgação;

d.2) inscrições de candidatas e candidatos, inclusive das pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou quilombolas;

d.3) cadastramento de candidatas e candidatos;

d.4) critérios para elaboração de conteúdos e questões da prova;

d.5) confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;

d.6) reprodução do material;

d.7) logística para a aplicação da prova;

d.8) locais da prova;

d.9) aplicação da prova;

d.10) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração da prova, identificação das candidatas e dos candidatos e a aplicação da prova;

d.11) divulgação do resultado da prova;

d.12) apreciação dos recursos na prova; e

d.13) serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos.

e) Obedecer rigorosamente ao cronograma aprovado pela Comissão de Exame do ENAC.

f) Manter em página própria na internet todas as informações relativas ao exame, disponibilizando o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse de candidatas e candidatos.

g) Disponibilizar a guia de recolhimento da taxa de inscrição, durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações a serem disponibilizadas pelo CNJ.

h) Prestar informações sobre o certame a candidatas e candidatos ou quaisquer interessados.

i) Disponibilizar sistema computacional para inscrição, recebimento da documentação de candidatas e candidatos, cadastramento e homologação das inscrições.

j) Disponibilizar formulário, em página própria na internet, de requerimento para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao candidato e à candidata que comprovar renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de hipóteses que venham a ser definidas em lei ou no edital.

j.1) Receber, por meio de página própria na internet, as solicitações de isenção de taxas de inscrição.

j.2) O deferimento do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição dispensará a candidata ou o candidato do recolhimento do valor da inscrição.

k) Verificar o correto preenchimento das informações dos formulários de inscrições e da documentação exigida e apresentada por candidatas e candidatos.

l) Receber, analisar e divulgar, por meio de página própria na internet, os resultados dos requerimentos de inscrição, isenção, atendimento especial, recursos e outros disponibilizados.

m) Emitir os documentos de confirmação de inscrição.

n) Deferir e indeferir os pedidos de atendimento especial para a realização da prova.

o) Promover a divulgação do exame em diferentes mídias, devendo necessariamente fazê-lo por meio de página própria de internet, a partir da publicação do edital de abertura das inscrições até o encerramento das inscrições.

o.1) Os informes que serão publicados na imprensa e nas demais mídias deverão especificar que se trata de Exame Nacional dos Cartórios para habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos para outorga de serviços notariais e de registro e, ainda, conter as seguintes informações: período e o valor das inscrições, além do link para o acesso ao edital de abertura do exame.

p) Submeter os locais de prova à Comissão de Exame para validação quanto aos aspectos de localização, fácil acesso e o que mais ao assunto estiver relacionado.

q) Disponibilizar a candidatas e candidatos, cujas inscrições foram deferidas, no endereço específico da página própria do exame na internet, aviso confirmando o deferimento e o número de sua inscrição, bem como local, data e horário da prova e outras informações pertinentes.

q.1) Responsabilizar-se em comunicar a candidatas e candidatos, locais e horários de aplicação da prova.

r) Montar o cadastro oficial de candidatas e candidatos inscritos, bem como a relação oficial de inscrições indeferidas e entregar, ao CNJ, o relatório com essas informações até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização da prova.

s) Elaborar 4 (quatro) vezes o número de questões por área de conhecimento para a prova conforme Resolução CNJ 81/2009 e Provimento CN 184/2024.

s.1) As questões devem ser elaboradas de forma clara e concisa, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para o exercício da atividade notarial e de registro.

t) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar a prova a ser aplicada no exame, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como manter processo interno suficiente para a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas.

t.1) Elaborar no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de prova com igual conteúdo, mas diferente apresentação (ordem de questão e/ou alternativas diferentes em cada prova).

t.2) Produzir, com margem de segurança, os cadernos de prova de modo a garantir a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte

de 12 (doze) pontos e em quantidade suficiente às necessidades do exame.

t.3) A instituição contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do exame:

t.3.1) sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;

t.3.2) sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado a operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;

t.3.3) sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV, dedicado na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no Exame.

u) Providenciar cartões-resposta, passíveis de leitura por equipamento eletrônico de leitura óptica e/ou digitalização.

v) Providenciar:

v.1) pessoal para segurança e aplicação da prova;

v.2) locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova;

w) Disponibilizar condição especial de prova a candidatas e candidatos que a requererem.

x) Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física de candidatas e candidatos nos locais de prova durante toda a realização.

y) Utilizar detectores de metais nos locais de realização da prova.

z) Deverá ser proibido nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatas e candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

aa) Fornecer ao CNJ os gabaritos de respostas, bem como exemplares de todas as provas, logo após o término de sua aplicação.

ab) Avaliar a prova por processamento eletrônico. As informações nos cartões de resposta preenchidos por candidatas e candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em discos por meio de leitura óptica ou digitalização.

ac) Divulgar, por meio de página própria na internet, o gabarito oficial preliminar, com prazo de 2 (dois) dias para recursos, conforme previsto no edital de abertura das inscrições e no Provimento 184/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.

ac.1) Divulgar as decisões e a lista do resultado final, após examinados os recursos.

ad) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação da Comissão de Exame do

CNJ.

ae) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.

af) Prestar pronto atendimento a candidatas e candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do exame, disponibilizando recursos humanos, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), internet, correspondência e outros, a partir da publicação do edital de abertura do exame.

af.1) Colocar à disposição de candidatas e candidatos uma central de atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará as candidatas e os candidatos inscritos no ENAC.

ag) Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as fases do exame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final, adotando mecanismos que assegurem a formação de trilha de auditoria.

ag.1) O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer a rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha a tornar pública quaisquer questões.

ag.2) Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do exame a equipe profissional da contratada que deverá ser cadastrada pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a essas pessoas serão concedidas crachá especial e registro biométrico.

ag.3) O procedimento de pré-impressão e aprovação da prova impressa ficará exclusivamente a cargo da instituição contratada.

ag.4) Após a produção e aprovação da prova impressa, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos da gráfica.

ag.5) As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 (vinte e quatro) horas ou destruídas.

ag.6) As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de prova e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

ag.7) A visualização do conteúdo da prova, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão da prova.

ag.8) Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos e impressoras, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas deve ser segregado, destruído ou lacrado e mantido sob guarda, em local monitorado até a realização da prova, quando então poderá ser

tratado como rejeito de produção normalmente.

ag.9) A equipe profissional responsável pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do exame deve adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

ag.10) Os cadernos de prova deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com identificação holográfica. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação da prova.

ag.11) Os envelopes de que trata o item anterior, deverão ser identificados com etiquetas autoadesivas, contendo as informações da quantidade de cadernos de prova, tipos de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, entre outros.

ag.12) O material de aplicação da prova deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser abertos os envelopes na presença de candidata ou candidato, mediante termo de abertura, no momento da aplicação da prova e contar com a assinatura de 2 candidatas ou candidatos/ testemunhas, voluntárias ou voluntários.

ah) Garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação da prova.

ai) Selecionar e capacitar os fiscais e o pessoal de apoio, que atuarão na aplicação da prova, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação de candidatas e candidatos.

ai.1) O CNJ reserva-se o direito de exigir a comprovação dos treinamentos de pessoal que participará do certame ou acompanhar a sua realização, se for o caso, nos moldes deste contrato.

aj) Encaminhar ao CNJ, dentro dos prazos previstos no cronograma, os resultados nominais do exame em listagens e relatórios (elaborados em Excel, csv ou outro software a ser definido por acordo entre as partes) via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:

aj. 1) habilitadas e habilitados no exame por ordem alfabética, contendo o número da inscrição e a nota final, para fins de homologação e publicação do resultado final;

aj.2) habilitadas e habilitados, em ordem alfabética, CPF, data de nascimento, endereço completo, CEP, município, UF, telefone e e-mail e a nota final, para fins de emissão do certificado de habilitação;

aj.3) habilitadas e habilitados que concorreram na condição de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, em ordem alfabética, com número da inscrição, CPF, endereço, bairro, CEP, município, UF, telefone e e-mail e nota final.

ak) Conservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, os cartões de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todas as candidatas e todos os candidatos, bem como os exemplares dos cadernos da prova aplicada no exame, contados da homologação do exame, e, após este prazo, destruí-los.

al) Verificar a veracidade das informações prestadas por candidata ou candidato. A declaração falsa sujeitará a candidata ou o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936/1979.

am) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do exame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

an) Solicitar a prévia e expressa validação do CNJ quanto aos procedimentos a serem adotados e as características do exame.

ao) Responsabilizar-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a realização do exame.

ap) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

aq) Responder, em caso de culpa ou dolo, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

ar) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

as) Prestar contas da execução do contrato ao CNJ.

at) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante a organização e execução do exame, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções às candidatas e aos candidatos, análise de recursos e ações judiciais relativas ao indeferimento de inscrição, e o indeferimento da solicitação de condições especiais de prova; as questões da prova e gabarito oficial preliminar das questões e aos resultados do certame.

at.1) Disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

au) Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

av) Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011.

aw) Comunicar ao CNJ, em até 2 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

aw.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos art. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto na forma deste Termo.

aw.2) É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13,709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

aw.3) Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

aw.4) Extinto o contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação, conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

ax) Fornecer aos candidatos do ENAC comprovante para upload de documentos em sua página eletrônica na internet.

ay) Executar de forma integral o objeto deste contrato.

az) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços do CNJ.

ba) Observar as Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 629/2025, que assegura às pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas, e a Resolução CNJ n. 657/2025, que trata da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos dos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura.

bb) Prestar ciência ao Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade anexo à Portaria 159/2021.

bc) Disponibilizar suporte técnico eficiente durante o período de inscrição, especialmente para resolver problemas de acessibilidade de pessoas com deficiência.

DO SUPORTE TÉCNICO EM RECURSOS E DEMANDAS JUDICIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA nas ações, procedimentos ou demandas administrativas ou judiciais em que não figure como parte limita-se estritamente ao fornecimento de informações, esclarecimentos técnicos e subsídios de natureza estritamente técnica.

Parágrafo primeiro - Nessa hipótese, compete exclusivamente ao CONTRATANTE a definição do conteúdo final das respostas, manifestações, decisões administrativas ou judiciais, bem como o cumprimento de prazos processuais.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$3.275.250,00** (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) correspondente à estimativa de **33.000** (trinta e três mil) inscrições efetivadas, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para cada ano.

Parágrafo primeiro - O valor acima é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do número de inscrições efetivadas, na forma abaixo:

Número de inscrições efetivadas (n)	Valor fixo por inscrição efetivada	Valor a ser pago à FGV (em R\$)
$n \leq 33.000$	R\$ 99,25	Até 3.275.250,00
$n \geq 33.001$	R\$ 88,80 (por inscrição excedente)	$3.275.250,00 + 88,80 \times (n - 33.000)$

Parágrafo segundo - Considera-se inscrições efetivadas o somatório das inscrições pagas pelos candidatos e das inscrições isentas.

Parágrafo terceiro - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/12/2025.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (caso haja abertura de inscrições após a ocorrência da anualidade).

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Após a assinatura do contrato, a Comissão do Exame convocará o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto, em conjunto com a Comissão de Exame designada pela Portaria Corregedoria CNJ 82/2024 e atualizações. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo segundo - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE - O Objeto do Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante nota técnica de ateste, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo primeiro - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor, mediante nota técnica, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo segundo - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

Parágrafo quarto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório relativo à entrega da última etapa de execução do objeto deste contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo quinto - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser retificado de forma imediata com apresentação prévia ao CNJ para aprovação antes de nova publicação, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo sétimo - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo oitavo - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, **parceladamente**, com base no cronograma exposto a seguir e cumpridos os requisitos listados posteriormente:

Parágrafo primeiro - Cronograma:

- I) 1ª parcela - 40% (quarenta por cento) do valor total apurado por exame, após o envio do resultado definitivo das inscrições;
- II) 2ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total apurado por exame, após a aplicação da prova;
- III) 3ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total apurado por exame, após o envio a homologação do resultado final de cada exame.

Parágrafo segundo - Conforme item 1.3 do Termo de Referência, o critério de remuneração da contratada será por valor fixo por inscrito até a quantidade de 33.000 inscritos, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para cada ano, e, se superado esse quantitativo, o valor a ser pago por inscrição excedente será obrigatoriamente inferior àquele fixado.

Parágrafo terceiro - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou no caso de utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

CLÁUSULA TREZE - Requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão

Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 (Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias), Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000051, datada de 19 de janeiro de 2026.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DESSEZEIS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quinto – Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

Parágrafo sexto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo dez - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo onze - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo doze - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo treze - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo quatorze - A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros nos limites de sua atuação e mediante comprovação de dolo ou culpa, não sendo responsabilizada por fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou atos de terceiros comprovadamente estranhos à sua esfera de controle razoável.

Parágrafo quinze - As obrigações de segurança e sigilo serão cumpridas segundo as melhores práticas técnicas e padrões de diligência exigíveis, não se caracterizando responsabilidade objetiva por eventos comprovadamente imprevisíveis ou inevitáveis.

Parágrafo dezesseis - A responsabilização, ou a isenção de responsabilidade, da CONTRATADA será aferida através de procedimento administrativo apuratório, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo dezessete - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, e desde que mantidos os pressupostos legais que ensejaram a caracterização de hipótese de dispensa de licitação (art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DEZENOVE - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE - O contrato poderá ser extinto:

Parágrafo primeiro - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo segundo - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010);

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração e à verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, admitida a renegociação de preços, condições operacionais e obrigações, conforme a legislação aplicável, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo quinto - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será

verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo terceiro - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo quarto - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo quinto - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - Número de inscrições pagas acima, ou abaixo, do estimado, conforme CLÁUSULA OITAVA deste Contrato, não configuram acréscimos ou supressões no objeto

contratado, dispensando a celebração de termo aditivo para tal fim.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente FGV

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 01/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17267/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, RG n. RJ – 4***1/D e CPF n. 441.***.***-87, neste ato representando a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrito(a) no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 01/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17267/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ n. 33.641.663/0001-44, nesse ato representada por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **A CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as

informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/01/2026, às 13:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 06:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 29/01/2026, às 15:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2472285** e o código CRC **5764D5E2**.